



Id:O30E7C935437EEB1

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
 Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti

 CNPJ 00.409.126/0001-14
 Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
 CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

RESOLUÇÃO N° 003/2025, de 31 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.

Faço saber que a Câmara Legislativa de Paulistana-PI aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paulistana-PI, a realização obrigatória de Sessão Solene alusiva ao aniversário de emancipação política do município, a ser realizada anualmente no dia 15 de dezembro.

Art. 2º A Sessão Solene mencionada no artigo anterior será um momento de celebração e valorização da cidade de Paulistana-PI, destacando sua história, cultura, desenvolvimento e a contribuição de seus cidadãos para o crescimento do município.

Art. 3º Durante a Sessão Solene, poderão ser prestadas homenagens a personalidades e entidades que tenham contribuído para o progresso do município, bem como poderão ser realizadas apresentações culturais, discursos e outras atividades que enalteçam a cidade e sua população.

Art. 4º A inclusão definitiva desta Sessão Solene no calendário oficial de eventos da Câmara Municipal visa reforçar o compromisso do Legislativo com a preservação da história e a valorização da identidade do povo paulistanense.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulistana-PI, em 31 de março de 2025.

Zirlândio de Melo Silva
 Zirlândio de Melo Silva
 Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS


§ 2º O reembolso de que trata o art. 1º desta Resolução será efetivado após a certificação da compatibilidade dos gastos pela Controladoria Geral da Câmara e deferimento pelo Gestor da Câmara, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realizará o reembolso.

Art. 5º São reembolsáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito externo da Câmara Municipal Picos, as despesas pagas pelo Vereador, no mês de competência, relativamente à:

I – locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, situado fora das instalações da Câmara Municipal de Picos, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxa de condomínio, IPTU, taxas de bombeiros, água e energia elétrica, além de tributos relativos ao imóvel locado;

II – locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Picos;

III – aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no art. 1º desta Lei, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;

IV – serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clippings, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática.

V – divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda os limites estabelecidos nesta LEI;

VI – aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material de limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio à atividade parlamentar;

VII – aquisição de material de consumo ou ainda contratação de serviços com impressos gráficos destinados exclusivamente ao gabinete de apoio parlamentar, desde que:

a) não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e

b) em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido, juntamente com a documentação que corresponde à instrução processual no mês de competência em que a despesa foi realizada;

VIII – locação de bens móveis, tais como: máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som, desde que não se caracterize gastos com campanha eleitoral;

IX – aquisição ou locação de software de base, TV por assinatura e acesso à internet, vedado a aquisição de software de aplicação;

X – aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 1º desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;

XI – produção de vídeos ou documentários, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
 E-mail: camarapicospi@gmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS


XII – peças e acessórios extremamente necessários ao funcionamento de veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras do mesmo gênero, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão de obra pertinente;

XIII – assinatura de publicações e periódicos;

XIV – registros postais, aéreos, telegramas e demais correspondências.

§ 1º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos "incisos I e IV" do caput deste artigo, consonte ao que segue:

I – para fins de reembolso das despesas de que trata o "inciso I" do caput deste artigo deve ser observado o seguinte:

a) o imóvel locado deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal (Anexo III), mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório ou assinatura eletrônica com a devida certificação, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros;

b) as contas de água e esgoto, de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel, somente poderão ser indenizadas caso o endereço constante desses documentos coincida com o do imóvel cadastrado;

II – para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no "inciso IV" do caput deste artigo deverá o parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação acessória:

a) cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;

b) cópia do comprovante de habilitação profissional do contratado, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB quando se tratar de advogado. Todavia, nos casos em que o profissional liberal tenha registro em Conselho Regional de sua categoria, ou ainda, na OAB, quando se tratar de advogado, deverá apenas fazer constar o número do seu registro nos documentos comprobatórios da despesa.

§ 2º Para o reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, a que se refere o "inciso II" do caput deste artigo, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta deliberação, as seguintes disposições:

I – os serviços vinculados à locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;

II – antes de proceder à locação de que trata o "inciso II" do caput deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3(três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;

III – para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação do interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório ou assinatura eletrônica com a devida certificação, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e do documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo Controlador Geral da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar;

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
 E-mail: camarapicospi@gmail.com

(Continua na próxima página)

Id:OE28A8564087EDDF

CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS
Protocolo N° 15/05
RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 49/2025

Dá nova redação à LEI N° 339/2020, de 18 de dezembro de 2020, na forma do que determina o seu art. 2º e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, em colégio, com espeque no art. 37, § 11, da Constituição Federal, art. 21, § 3º, e ainda na LEI N° 339/2020, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º A concessão da verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar, prevista na Lei n. 339/2020, obedecerá ao disposto na presente normatização.

§ 1º O valor mensal da verba indenizatória será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido na Lei 339/2020, podendo ser revisto uma vez por ano, no mês de janeiro, com sua correção em conformidade com a adequação financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Picos, mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 2º O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos Vereadores que se encontrarem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

§ 3º O limite para a indenização de que trata este artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de resarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 2º Qualquer alteração da normatização contida nesta Resolução deverá ser procedida na forma regimental.

Art. 3º O resarcimento das despesas relacionadas à atividade parlamentar será efetuado mediante solicitação formal do Vereador ao Gestor da Câmara (Anexo I), até o último dia útil do mês de competência, devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas, acompanhada do comprovante de pagamento.

§ 1º O Gestor da Câmara determinará à Controladoria Geral da Câmara - CGC, órgão auxiliar de assessoramento, que proceda à verificação da compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar, em consonância com a Lei 339/2020 e esta normatização.

§ 2º A Controladoria Geral da Câmara - CGC, após verificação da compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar, confirmará a regularidade das despesas e carimbará o atesto nos documentos fiscais.

Art. 4º O reembolso de que trata o art. 1º desta Resolução será efetuado mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento e dos demais documentos exigidos nesta Lei e nas normas que regulam a despesa pública.

§ 1º Para a aplicação do disposto neste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou a data do efetivo pagamento da despesa, situada entre o primeiro e o último dia do mês.

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
 E-mail: camarapicospi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS



IV – objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade as despesas realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado da empresa;

V – ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a análise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado.

§ 3º Para fins de resarcimento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o “inciso III” do caput deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

- I – Apresentar cópia do contrato de fornecimento ou termo equivalente;
- II – Fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;
- III – Fazer constar o número da placa do veículo no documento de pagamento;
- IV – Apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução. § 4º Para o reembolso das despesas efetuadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no “inciso V” do caput deste artigo, deverá ser apresentado a documentação inerente à transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Resolução.

§ 5º Para o reembolso das despesas realizadas com a locação de bens móveis e equipamentos a que se refere o “inciso VIII” do caput deste artigo deverá a mesma ser comprovada mediante apresentação da documentação relacionada à formalização do acordo, além das exigências contidas nesta deliberação.

§ 6º As despesas decorrentes de aquisição ou locação de software de base, TV por assinatura e acesso à internet, de que trata o “inciso IX” do caput deste artigo, deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos correspondente ao ato formalizado com a empresa respectiva, ademais das exigências impostas por esta Lei, observando-se ainda o seguinte:

I – software de base é aquele não produzido sob encomenda, com aceitação presumida do contrato de licença. É, portanto, software adquirido no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador.

II – software de aplicação é aquele adquirido fora da empresa ou por esta desenvolvida, representando programa para operacionalização do computador adaptado às necessidades do adquirente. Trata-se de software encomendado, com aceitação expressa do contrato de licença.

§ 7º Para o reembolso das despesas realizado com a produção de vídeos ou documentário, mencionada no “inciso XI” do caput deste artigo, o parlamentar deverá apresentar todos os documentos requeridos para a sua comprovação.

§ 8º Não será objeto de resarcimento as despesas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória prevista no art. 4º desta Lei, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 9º O reembolso das despesas mencionadas neste artigo não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 10. Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta deliberação, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de “leasing”.

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS



Art. 6. Somente será objeto de resarcimento o gasto comprovado através de documento hábil, apresentado a Controladoria Geral da Câmara Municipal, no prazo estabelecido no art. 3º desta Resolução, que esteja datado entre o dia primeiro e o último dia do mês de competência ao que se refere à despesa, e que estiver:

I – pago, relacionado no demonstrativo, com o carimbo de atesto e rubricado pelo parlamentar;

II – no original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material;

III – isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhos;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 1º Nos casos em que for apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva “Nota Fiscal Eletrônica” correspondente à despesa realizada pelo parlamentar.

§ 2º Os documentos, comprovantes da despesa, serão organizados e registrados pelo gabinete do respectivo parlamentar, bem como relacionados em ordem cronológica no demonstrativo que acompanha o requerimento.

Art. 7. A documentação fiscal apresentada não poderá exceder aos limites percentuais estabelecidos neste Lei, respeitada a natureza da despesa e o valor definido no art. 1º da presente Resolução.

Art. 8. Não será objeto de resarcimento, em qualquer hipótese, despesas realizadas com a aquisição de equipamento ou material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante, classificados na categoria econômica de despesa de capital.

Art. 9. A análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas pelo parlamentar será realizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Picos, órgão auxiliar de assessoramento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, responsável pelo controle interno na forma do que estabelece o art. 70 da Constituição Federal

§ 1º Considerando que a Controladoria Geral tem a atribuições de fiscalização e auditoria caberá a ela receber a documentação fiscal apresentada pelo parlamentar, promover verificações, conferências, glossas e demais providências referentes ao regular processamento da documentação comprobatória, aplicando-lhes supletivamente as normas que regem as finanças públicas, além de observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Compete, por conseguinte, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Picos proceder ao exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 3º O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 4º Em havendo discordância na análise da documentação fiscal e acessória apresentada pelo parlamentar caberá a Controladoria Geral fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS



§ 5º Compete, ainda, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Picos exercer o controle dos saldos orçamentários destinados à verba indenizatória, consoante à documentação fiscal apresentada nos meses de competência, bem como informar os dados para alimentar o Portal da Transparência.

Art. 10. Os bens móveis, imóveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto a Controladoria Geral e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto nos Anexos desta normatização.

Art. 11. O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal é obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 01 (um) veículo, na forma do Anexo V desta Lei, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao resarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no art. 5º, incisos III e XII, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica com a devida verificação, para fazer jus ao resarcimento das despesas de que trata o art. 7º, incisos III e XII, desta Lei.

Art. 12. As contratações, serviços e aquisições realizadas à conta da verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Picos.

Art. 13. No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro.

Art. 14. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo.

Parágrafo único. A verba indenizatória será devida ao Suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 15. Caberá ao Vereador formalizar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Geral.

Art. 16. Fica constituida uma comissão formada pelo Presidente da Câmara Municipal de Picos, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Controlador Geral para deliberar sobre a aprovação ou rejeição da documentação apresentada pelo parlamentar visando o resarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Art. 18. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro de 2025.

Ver. José Rinaldo Cabral Pereira Filho
Presidente

Ver. José Arimateia Luz
Vice-Presidente

Ver. Valdivia Santos Martins Silva
2º Vice-Presidente

Ver. Eriberto Leal de Barros Silva
1º Secretário

Ver. Maria Creusa Nunes Gonçalves
2º Secretaria

Promotor Geral
Promotor Geral

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Picos

ANEXO I

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

brasileiro, casado, Vereador do Município de Picos, portador da cédula de identidade nº _____-SSP-PI, com registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ neste Município, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência requerer que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta Casa Legislativa, adoção de providências quanto ao resarcimento das despesas realizadas em razão de atividade inherent ao exercício do mandato parlamentar, no valor correspondente a documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês de fevereiro/2025, consoante ao que estabelece a Lei nº 2.398/2011 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução Normativa nº 038/2011 da Câmara Municipal de Picos.

N. Termos;

P. Deferimento.

Picos (PI), 13 de fevereiro de 2025.

José Rinaldo Cabral Pereira Filho
Vereador

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com - picos.pi.gov.br



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Picos

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA INERENTE A ATIVIDADE PARLAMENTAR

Mês de Competência	Valor Máximo Permitido	Valor da Despesa no Mês

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR

Nome		
Cadastro de Pessoa Física - CPF	Banco	Número da Conta Corrente

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (Anexar os documentos comprobatórios originais)

Data	Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física	Nº Documento	Valor (R\$)
Valor Total		R\$	

3. ATESTO PARLAMENTAR

Atesto, para fins de resarcimento e liquidação da despesa acima especificada, que a execução do(s) serviço(s) e/ou fornecimento do(s) material(is) está(ão) de acordo com a solicitação, o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade da documentação ora apresentada.

Data	Assinatura do(a) Parlamentar
/ /	

4. PARECER DA COMISSÃO: () Aprovada () Rejeitada		Picos (PI)	/ /
José Rinaldo Cabral P. Filho Presidente da CMP	Eriberto Leal de Barros Filho 1º Secretário da CMP	Maria Creusa N. Barbosa 2º Secretária da CMP	João Marcos R. do Rêgo Controlador da CMP

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com - picos.pi.gov.br



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Picos

ANEXO III

CADASTRO INERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO

Nome			
Estado Civil	Nacionalidade	RG	CPF
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Número
Bairro	Cidade	UF	CEP
E-mail		Telefone Residencial	Telefone Celular

LOCADOR

<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	Razão Social ou Nome	
CNPJ/CPF		Endereço Comercial (Rua/Avenida/Outros)	número
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)			Número
Bairro	Cidade	UF	CEP
Representante Legal da Empresa		Profissão	Estado Civil
Nacionalidade	RG	CPF	Tel. Residencial Tel. Celular
Endereço Residencial(Rua/Avenida/Outros)		Número	
Bairro	Cidade	UF	CEP

IMÓVEL

Endereço (Rua/Avenida/Outros)			Número
Bairro	Cidade	UF	CEP
Tipo do Imóvel			
Casa () () Apartamento	Condomínio: () Comercial () Residencial		
Área total do Imóvel	Possui Habite-se	Cartório do Registro de Imóvel	Nº Reg. Geral
Nome do Proprietário			
Cônjugue			

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com - picos.pi.gov.br



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Picos

ANEXO IV

ATESTO

Atesto que os itens assinalados foram executados ou recebidos:

- Serviços
 Materiais
 Outros _____

Picos (PI) _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

OBS: O carimbo deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço, ou aluguel, caso não exista espaço suficiente no anverso.

Rua São Sebastião, 32 – Bairro Centro – Picos-Piauí – CEP: 64.600-108
E-mail: camarapicospi@gmail.com - picos.pi.gov.br